



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

### EDITAL

<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Período:</b>	Do dia 16/04/2025 até 16/04/2026
<b>Horário:</b>	A partir das 08h
<b>Recebimento da documentação:</b>	A partir do dia 16/04/2025

#### 1 - PREÂMBULO

1.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 129/2025; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **16/04/2025 até o dia 16/04/2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.003/2025** .

1.2. A primeira sessão de Credenciamento acontecerá no dia **25/04/2025**, às **09:00h**, para os interessados que inserirem seus documentos até o dia **25/04/2025** às **08:59h**.

1.2.1. - Para os interessados que inserirem seus documentos após o dia **25/04/2025** as sessões de Credenciamento acontecerão em até **05 (cinco)** dias úteis após a inserção na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo previamente agendado pelo Agente de Contratação.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

**DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, conforme especificações do termo de referência em anexo.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na sede Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, localizada a Rua Araçuaí, S/N, Centro /MG, no horário de **07:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30** horas ou pelos endereços eletrônicos: franciscobadaro.mg.gov.br ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

### **3 - FINALIDADE**

**3.1** - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda das Secretarias municipais do Município Francisco Badaró/MG.

### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1** – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo arrematante na taxa de 5% do valor do bem arrematado.

### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico Leiloeiros Oficiais legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral do Leiloeiro Oficial credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**6.1.2** - É vedada participação de Leiloeiro Oficial na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**I** – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**II** – Prova de regularidade fiscal perante **Secretaria da Receita Estadual**, Certidão Negativa de Débitos (CND);

**III** - Prova de regularidade fiscal perante o **Município** sede da licitante, Certidão Negativa de Débitos (CND);

**IV** - Certidões negativas de ações **cíveis, criminais e fiscais**, dos setores de distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das **Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**VI** – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

**VII** – Declaração de que não emprega menor, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**VIII**--Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º: 21.981/32;

**6.2.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.2.1.2** - O modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); OU poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**6.2.2** - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero**, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**6.4.** No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



**6.5.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitador Digital.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1 -** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2 -** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**7.3 -** Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

**7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I - com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:**

a- A distribuição dos procedimentos entre os Credenciados será operacionalizada pela Secretaria Municipal de administração, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá 3 (três) dias para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1 -** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 16/04/2025 até o dia 16/04/2026.**

**8.2 –** O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3 -** O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado, no site «SITE» e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## 10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**10.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

## 11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## 12 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

## 13 – DO DESCRENCIAMENTO

**13.1** - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## 14 - DOS ANEXOS

**14.1**- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto;
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo;

**Francisco Badaró – MG, 10 de abril de 2025**

---

**ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA**

**Agente de contratação**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Francisco Badaró/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**1.2. Especificação do Objeto:**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PORCENTAGEM DE REFERÊNCIA
Preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município Francisco Badaró/MG.	UN	1	5%

**1.3. Da Contratação:**

1.3.1. A contratação se dará sob processo de inexigibilidade de licitação, por meio de Instrumento Auxiliar de credenciamento.

1.3.2. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação.

**2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A necessidade de contratação de leiloeiros oficiais para a preparação, organização e condução da alienação de bens móveis inservíveis e imóveis é essencialmente derivada de diversos desafios enfrentados pela administração pública municipal. Neste contexto, é imprescindível abordar a necessidade sob a ótica do interesse público, considerando o que segue:

A gestão eficiente do patrimônio público é um dos pilares fundamentais para o adequado funcionamento de uma administração municipal. No entanto, a acumulação de bens móveis inservíveis e imóveis sem destinação adequada representa um ônus para a municipalidade, gerando custos de manutenção e depreciação.



A venda de bens móveis inservíveis e imóveis proporciona uma oportunidade única para otimizar os recursos públicos, transformando ativos ociosos em fontes de receita. Essa receita pode ser direcionada para investimentos em áreas prioritárias, tais como saúde, educação, infraestrutura e segurança, contribuindo para o desenvolvimento local e para o bem-estar da comunidade.

A inexistência de profissional habilitado em leilões dentro do quadro funcional da prefeitura constitui um obstáculo significativo para a efetiva realização desses procedimentos. A condução de leilões requer expertise específica em legislação pertinente, estratégias de marketing e habilidades de negociação, além de cumprir requisitos legais, condições essenciais que não estão presentes no corpo técnico atual.

A contratação de leiloeiros oficiais proporciona um mecanismo transparente e legal para a alienação de bens públicos. Os leiloeiros, como profissionais legalmente credenciados, estão sujeitos a normas e regulamentos que garantem a lisura e a integridade do processo de venda, assegurando que os interesses do poder público sejam respeitados e protegidos.

A terceirização da realização de leilões para leiloeiros oficiais especializados permite uma maior agilidade e eficiência na condução dos procedimentos. Esses profissionais têm experiência e conhecimento específico para realizar avaliações precisas, elaborar estratégias de divulgação eficazes e conduzir as negociações de forma ágil, resultando em processos de alienação mais rápidos e eficientes.

Diante dessas considerações, fica evidente a necessidade premente de contratação de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução da alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pela prefeitura municipal. Essa medida não apenas contribuirá para a gestão eficiente do patrimônio público e a otimização dos recursos, mas também garantirá transparência, legalidade, agilidade e eficiência nos procedimentos de alienação, em prol do interesse público e do desenvolvimento sustentável do município.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a seleção e contratação de Leiloeiro Oficial, os seguintes requisitos mínimos devem ser observados:

**a) Qualificações Pessoais:**

- Ser cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

**b) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Idoneidade:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar certidões aptas atualizadas.

c) **Capacidade Técnica e Operacional:**

- Demonstrar capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos, comprovada por experiência na realização desses tipos de eventos.

d) **Situação Regular na Junta Comercial:**

- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado.

Além dos requisitos individuais acima mencionados, a empresa ou profissional selecionado deverá cumprir com as seguintes obrigações:

e) **Obrigações Fiscais e Encargos:**

- Ser responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

f) **Divulgação e Publicidade do Leilão:**

- O Município contratante será responsável por dar publicidade do leilão no Sítio Eletrônico Oficial, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação;
- O Leiloeiro contratado deverá elaborar o edital e os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, e realizar medidas de divulgação do evento;
- Deverá também disponibilizar informações sobre os leilões na internet, permitindo a visualização e consulta das características dos lotes a serem leiloados.

g) **Recursos Humanos e Materiais:**

- Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada para a prestação dos serviços, bem como todos os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relacionadas à contratação.

Estes requisitos são essenciais para garantir a escolha de uma solução adequada que atenda às necessidades da administração pública municipal, assegurando transparência, legalidade e eficiência na realização dos leilões de bens móveis inservíveis e imóveis.

## 4.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1.Os leiloeiros serão selecionados mediante processo de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos



4.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

4.3. A administração municipal realizará sorteio para escolha do leiloeiro oficial que será autorizado a executar os atos necessários à organização, realização e condução de cada leilão público. O número de leiloeiros contratados estará diretamente relacionado à quantidade de leilões a serem realizados ao longo do ano.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1.1 Auxiliar os servidores designados do Município em avaliar os bens e elaborar o edital do Leilão.

5.1.2. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5.1.3. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5.1.4. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.1.5. Disponibilizar representante(s) para acompanhar o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame;

5.1.6. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.1.7. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.1.8. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel com boa qualidade. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico e físico próprios para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, gravames e valor do lance inicial;

## 5.2. DO PROCEDIMENTO

5.2.1. O processo de leilão público deverá ser realizado simultaneamente na forma presencial e eletrônica.

5.2.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser disponibilizadas de forma presencial e através da plataforma eletrônica do leiloeiro.

5.2.3. A participação na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.2.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

5.2.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.2.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.2.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

5.2.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.2.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado expressamente para fins de providências de pagamento.



5.2.6. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

5.2.7. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

5.2.8. Os lances serão intransferíveis.

5.2.9. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.2.10. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste projeto básico.

5.2.11. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

### 5.3. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

5.3.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

5.3.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

5.3.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

5.3.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

5.3.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

5.3.6. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

5.3.7. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

5.3.8. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

5.3.9. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.



5.3.10. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

#### 5.4. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

5.4.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

5.4.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

5.4.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

5.4.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

5.4.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.4.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

5.4.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

5.4.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

5.4.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de



construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

5.4.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

## **6.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.6.O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7.O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.



6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

7.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

7.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

7.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.5 Não cabe a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

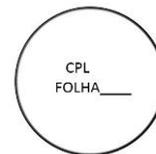
## **8.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **8.1. Do Contratante:**

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

8.1.3. Emitir as Autorizações para EXECUÇÃO do serviço, devidamente preenchida e assinada pela autoridade responsável juntamente.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

8.1.5. Notificar o CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

8.1.6. Observar para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigível na Licitação em que este se encontra vinculado.

8.1.7. Isentar o (s) arrematante (s) e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do leilão e entrega dos bens.

8.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame.

8.1.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão;

8.1.10. Disponibilizar os bens à visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes;

8.1.11. Autorizar o leiloeiro oficial utilizar o nome da Contratante para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

## **8.2. Do Contratado:**

8.2.1. Assinar Contrato/Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.

8.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

8.2.5. Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

8.2.7. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

8.2.8. Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

8.2.9. Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

8.2.10. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

8.2.11. Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

- a) Avaliação dos bens a serem leiloados,
- b) Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
- c) Loteamento dos bens,
- d) Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
- e) Emissão da nota de venda em leilão.
- f) Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

8.2.12. Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

8.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

8.2.15. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

8.2.16. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.



## **9.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1.O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5.A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

## **10.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, cuja taxa encontra-se disciplinada no Decreto nº 21.981/1932, que regula a profissão do Leiloeiro.

**IVANILTON MÁRCIO DA SILVA**

Sec.Mun.de Adm. e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº.006/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.003/2025**

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento N.003/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de empresa para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Francisco Badaró/MG, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PORCENTAGEM DE REFERÊNCIA
Preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município Francisco Badaró/MG.	UN	1	5%

Declaro estar ciente de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data.

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025**  
**CREENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE PREPOSTO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CREENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº.006/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025**

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivanilton Márcio da Silva, Matrícula nº1972, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B:\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA(O), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025 - Credenciamento nº.003/2025, Processo Licitatório nº.022/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº.022/2025, Credenciamento nº. 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº.006/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

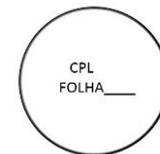


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo arrematante na taxa de 5% do valor do bem arrematado.

serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do município de francisco badaró/mg,

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade de 12 (doze) meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CREDENCIADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CREDENCIANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do Termo de Referência;

**6.2** - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



Estado de Minas Gerais

Administração: *Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*

Setor de Licitação e Contratos

- a) Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.**

8.1. Assinar Contrato/Termo de Credenciamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência dos serviços.

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

8.5. Atender as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.6. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão.

8.7. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

8.8. Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

8.9. Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

8.10. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



8.11. Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

- g) Avaliação dos bens a serem leiloados,
- h) Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
- i) Loteamento dos bens,
- j) Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,
- k) Emissão da nota de venda em leilão.
- l) Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

8.12. Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

8.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.14. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

8.15. Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

8.16. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CREDENCIADA, reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os reajustes serão de acordo o artigo 92, § 3º da lei 14133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CREDENCIANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CREDENCIADA, as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

**13.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA, por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CREDENCIADA, reconhece que o CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração: Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**17.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

.....

..... - CPF nº. ....

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_